



## Programa Operacional Regional do Algarve

**Concurso para apresentação de candidaturas**

**AVISO N.º ALG – 67 – 2022 - 07**

**Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar – Campeonato das Profissões (fase regional - 2022)**

**EIXO PRIORITÁRIO: 7 – Reforçar as competências**

**OBJETIVO TEMÁTICO: 10 – Investir na educação, na formação, e na formação profissional para a aquisição de competências e a aprendizagem ao longo da vida**

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 10.1 – Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação**

**OBJETIVO ESPECÍFICO: 10.1.2 – Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação**

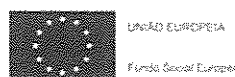
**FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu**

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 67 – Qualidade do sistema de ensino de nível não-superior**

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 266 - Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar**

**DATA DE ABERTURA: Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso**

**DATA DE ENCERRAMENTO: 29 de julho de 2022**



## Índice

1.	ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	3
2.	ÂMBITO/OBJETIVOS.....	3
3.	AÇÕES ELEGÍVEIS .....	4
4.	BENEFICIÁRIOS.....	4
5.	DESTINATÁRIOS .....	4
6.	DOTAÇÃO INDICATIVA DO FUNDO A CONCEDER .....	4
7.	LIMITE AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	5
8.	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	5
9.	FORMAS DE APOIO .....	5
10.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR .....	5
11.	DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR.....	7
12.	CALENDÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	7
13.	PROCEDIMENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	7
14.	PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO DA CANDIDATURA .....	8
15.	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	10
16.	REGIME DE FINANCIAMENTO .....	10
17.	EFICIÊNCIA E RESULTADOS.....	11
18.	ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	12
19.	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES.....	13
20.	CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	13
21.	OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	13
22.	PONTO DE CONTACTO .....	13
23.	ANEXO 1 - FLUXOGRAMA DE DECISÃO .....	15
24.	ANEXO 2 – GRELHA DE ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO .....	16
25.	ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO N.º 3/2019 .....	18
26.	ANEXO 4 – ORÇAMENTO - NOTA METODOLÓGICA.....	20

## 1. Enquadramento das operações a apoiar

O presente aviso de Abertura para Apresentação de Candidaturas (AAC) visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.os 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018 de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, conjugados com o artigo 5.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, que publica o Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado de RECH), alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro.

## 2. Âmbito/Objetivos

As operações a apoiar enquadram-se no âmbito do Eixo Prioritário 7 – Reforçar as competências do PO CRESC ALGARVE 2020 e especificamente na Tipologia de Operação “Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar”, no Objetivo Específico “Investir nas condições conducentes à melhoria da qualidade, da eficácia e da eficiência do sistema de educação e de formação”. O objetivo desta tipologia é designadamente promover ações que visem o desenvolvimento de projetos inovadores centrados na melhoria da qualidade pedagógica e organizativa das escolas e projetos que envolvam alunos com capacidades excecionais.

O presente Aviso visa, em particular, apoiar uma participação mais alargada nos campeonatos das profissões, na sua fase regional, em particular de entidades que ministram cursos no âmbito do ensino profissional, tendo em consideração o fraco envolvimento dos mesmos até à data nesta iniciativa e, sobretudo, considerando que esta possibilita que jovens qualificados compitam num alargado leque de profissões, através da realização de produtos ou serviços de elevada complexidade, com valor no mercado de trabalho, avaliados por um júri composto por peritos altamente qualificados, de acordo com prescrições técnicas internacionalmente estabelecidas no âmbito da WorldSkills Internacional - <https://worldskillsportugal.iefp.pt/>.

Neste contexto, o envolvimento de mais participantes nestes campeonatos constitui um instrumento por excelência de afirmação e credibilização acrescida das vias de dupla certificação para jovens, promovendo ainda por essa via a melhoria da qualidade dessa

formação, tendo em atenção os exigentes padrões que são requeridos para assegurar essa participação.

São objetivos dos campeonatos das profissões:

- Demonstrar a capacidade formativa do sistema de educação e formação profissional;
- Promover a qualificação de formadores;
- Valorizar a formação profissional e o estatuto social das profissões, sensibilizando jovens, famílias, empresários e população ativa em geral para a importância da educação/formação;
- Dinamizar o intercâmbio pedagógico e tecnológico entre o sistema de educação e formação profissional e as empresas;
- Criar uma rede de conhecimento associada a cada atividade profissional, a dinamizar através de fóruns de discussão e partilha de conhecimento, por profissão;
- Selecionar os melhores candidatos para a representação de Portugal em competições internacionais da WorldSkills Europe e da WorldSkills Internacional.

### 3. Ações elegíveis

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação “Qualidade e eficiência do sistema de educação e formação para promoção do sucesso escolar” prevista na alínea g) do n.º 1 do artigo 30.º do RECH, denominada “Intervenções específicas na área da qualidade, inovação e criatividade educativa e formativa”, em particular nas alíneas b) e e) do n.º 8 do artigo 30.º do RECH, e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.1 “Redução e prevenção do abandono escolar precoce e estabelecimento de condições de igualdade no acesso à educação infantil, primária e secundária, incluindo percursos de aprendizagem, formais, não formais e informais, para a reintegração no ensino e formação”, e permite apoiar, especificamente, o envolvimento de escolas públicas e privadas com ensino profissional no Campeonato regional das profissões, designadamente aqueles identificados no ponto 4 do AAC.

### 4. Beneficiários

Nos termos estabelecidos na alínea g) do n.º 1 do artigo 31.º do RECH, são entidades beneficiárias elegíveis ao presente AAC as escolas profissionais privadas e as escolas públicas com ensino profissional.

### 5. Destinatários

São destinatários finais do presente Aviso os professores e alunos e/ou ex-alunos dos cursos profissionais que participem na fase regional destes campeonatos das profissões, embora, nos termos previstos no Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund, em particular do seu anexo D, sejam apenas considerados destinatários indiretos, uma vez que o apoio é concedido a entidades terceiras, que intervêm na qualidade de beneficiárias, as quais realizarão um conjunto de intervenções que beneficiarão indiretamente os destinatários.

### 6. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público para o presente concurso é de 100 000,00€ (cem mil euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu em 80%, ou seja 80 000,00€ (oitenta mil euros) e pela Contribuição Pública Nacional em 20%, ou seja 20 000,00€ (vinte mil euros), sendo esta última suportada pelo beneficiário, nos do n.º 4 do artigo 3.º do RECH, na sua atual redação.

A dotação orçamental global afeta ao presente concurso poderá ser reforçada por decisão da Autoridade de Gestão (AG).

#### **7. Limite ao número de candidaturas a apresentar**

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura para a região NUTS II do Algarve, no âmbito do presente aviso.

#### **8. Âmbito geográfico**

Para efeitos de financiamento são elegíveis as operações que se localizem na região do Algarve, sendo a elegibilidade determinada pela localização da entidade beneficiária, nos termos conjugados dos n.ºs 4 e 6 do artigo 29.º do RECH.

#### **9. Formas de apoio**

A forma de apoio a atribuir às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através da modalidade de montantes fixos, nos termos previstos, na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, em articulação com o artigo 32.º do RECH, uma vez que o montante do custo total máximo elegível por candidatura é fixado em 5.000€ (cinco mil Euros) para a participação na fase regional do campeonato das profissões.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, para este efeito, o montante total inscrito resultante do somatório das rubricas de despesa, para o conjunto de ações propostas a financiamento, estando o financiamento da operação dependente da concretização dos objetivos contratualizados.

Os beneficiários estão dispensados da apresentação de documentos comprovativos de despesa nesta modalidade de apoio, pelo que o financiamento a aprovar terá em conta a previsão de custos apresentada pela entidade em sede de submissão da candidatura, devidamente detalhada e justificada, bem como a adequação aos objetivos finais previstos, conforme estabelecido no ponto 16.

#### **10. Critérios de elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

##### **10.1 Elegibilidade dos beneficiários**

Os beneficiários devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificados, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13.º e que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuir, ou poder assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentar a mesma candidatura a financiamento, por outro organismo no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontrar-se, no âmbito do FSE, certificado ou recorrer a entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- i) Não deter nem tenha detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Não estar impedido de recorrer ao financiamento do FEDER, FSE, FC, FEADER (agricultura) e FEAMP;
- k) Não ter salários em atraso (cf. al. l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro).

## 10.2 Elegibilidade das operações

Tendo por base o enquadramento do ponto 1 e 2 do presente Aviso, bem como o disposto nas alíneas b) e e) do n.º 8 do artigo 30.º do RECH, a operação contribui para “o desenvolvimento de projetos ligados ao reforço da aprendizagem dos conhecimentos e das capacidades previstas nos programas e nas metas das diferentes disciplinas ou módulos” e para o “desenvolvimento de projetos que promovem o mérito e a excelência dos alunos e dos formandos”.

No âmbito do presente Aviso são consideradas elegíveis ações relativas à participação das entidades beneficiárias e respetivos professores/formadores/tutores e alunos/formandos nos campeonatos das profissões a nível regional, o qual integra as seguintes fases:

- Fase local de pré-seleção | 19 a 30 de setembro de 2022;
- Fase regional | 13 a 15 de dezembro de 2022;

Cada entidade deve assegurar que a sua candidatura cumpre as seguintes condições de admissibilidade:

- Para além da inscrição nos campeonatos na plataforma SigSkills, no site da WorldSkills Portugal <https://worldskillsportugal.iefp.pt/>, as entidades beneficiárias terão de ter participado na fase de pré-seleção e ter sido selecionadas para participar na fase regional pelo IEFP, I.P., podendo a confirmação dessa seleção ser

assegurada depois da submissão da candidatura ao CRESC Algarve 2020 (o IEFP, I.P. fornece ao programa financiadora listagem das entidade selecionadas para a fase regional, pelo que as entidades beneficiárias ficam dispensadas de o fazer);

- No máximo só pode concorrer a duas profissões, entre as que estejam a concurso;
- Por cada profissão a que concorrer poderá no máximo apresentar dois concorrentes, entre alunos ou ex-alunos dessa entidade;
- Por cada profissão a que concorrer, terá de assegurar um jurado, o qual poderá ser um professor, formador ou tutor.

### 10.3 Despesas elegíveis

Para efeitos de análise do orçamento prévio submetido pelas entidades beneficiárias, na modalidade de custos fixos, serão apenas consideradas as seguintes categorias de despesas previstas nas seguintes alíneas do n.º 9 do artigo 33.º do RECH:

- a) Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação, designadamente para assegurar a preparação dos alunos ou ex-alunos que irão concorrer no campeonato regional e depois a sua participação no mesmo;
- h) Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações, decorrentes em particular da participação dos concorrentes e jurados da entidade no campeonato regional;
- i) Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação.

Os custos elegíveis no âmbito das operações de baixo montante são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando a Autoridade de Gestão do PO CH, para este efeito, o montante total inscrito, resultante do somatório dos valores propostos por rubrica de despesa, no formulário de candidatura. No contexto das despesas elegíveis estabelecidas anteriormente, a Autoridade de Gestão (AG), mediante análise do orçamento submetido, atribuirá um montante fixo, até ao limite máximo de financiamento de 5 mil euros, em função critérios de referência estabelecidos na nota metodológica em anexo ao presente aviso.

O financiamento da operação depende da concretização dos resultados contratualizados.

### 11. Duração máxima das operações a apoiar

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter como data máxima de conclusão 31 de dezembro de 2022.

### 12. Calendário para apresentação de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre das 9:00 horas do dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso até às 18:00 horas **do dia 29 de julho de 2022**.

Recomenda-se ao beneficiário que acautele a submissão atempada da candidatura, evitando a submissão da mesma nos últimos dias do prazo.

### 13. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

As entidades beneficiárias devem efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “Documentos”:

- a) Na linha designada “Documentos necessários para a verificação do cumprimento das condições específicas de admissibilidade e aceitabilidade da operação”, anexar o documento do orçamento detalhado, com breve nota curricular. Os outros requisitos de admissibilidade definidos no ponto 10 do Aviso serão remetidos pelo IEFP ao CRESC ALGARVE 2020.
- b) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverão as entidades fornecer, em *upload*, os elementos necessários para fundamentar a resposta aos critérios de seleção. Recomenda-se o envio de informação clara, curta e concisa, recorrendo à remissão para URL sempre que a informação seja possível de ser consultada *online*;
- c) Na linha designada “Outros documentos” anexar:
  - Elementos de desempate de candidaturas referidos no ponto 14 do Aviso;
  - Outros documentos que as entidades beneficiárias considerem úteis para a análise da candidatura.

A documentação adicional requerida neste ponto deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito na mesma secção do portal onde se encontra o AAC, com a designação “Anexo”.

#### 14. Processo de análise e decisão da candidatura

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas são os constantes dos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

O mérito da operação é determinado em função da pontuação de cada critério de seleção, de acordo com os elementos apresentados pela entidade beneficiária na sua candidatura e a informação que o CRESC Algarve 2020 dispõe a respeito do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas e a sua relevância ponderada, consubstanciados numa Grelha Técnica de Análise (Anexo II).

A análise quantitativa será assim determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, que deverá igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (≥50% a <70%);
- Bom (≥70% a <90%);
- Elevado (≥90%).



O valor obtido para cada categoria corresponde à média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria.

Neste âmbito, é estabelecido que as candidaturas que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- i) **Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente AAC;
- ii) **Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CRESC Algarve 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes, respetivamente, do anexos II do presente aviso;
- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise das candidaturas é emitido um parecer do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) atendendo às competências deste organismo no âmbito do campeonato das profissões, que apoiará na análise da admissibilidade das candidaturas e na análise dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do CRESC Algarve 2020 (anexos I e II).

Para efeito de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na entidade candidata, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso. Assim, as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação: Anexo A – Quadro de Pessoal do Relatório Único e Ata da nomeação da Direção.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do CRESC Algarve 2020 no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.

O beneficiário é ouvido no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de redução financeira ou indeferimento total ou parcial da candidatura, e aos respetivos fundamentos.

Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo para apreciação das mesmas e respetiva decisão relativa à candidatura pode ser alargado até 40 dias úteis.

A decisão é notificada à entidade beneficiária no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conforme consta do Anexo III (ver fluxograma de decisão com as respetivas etapas e prazos).

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG. Também caduca, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º-A do RECH, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

#### **15. Condições de alteração**

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, em formulário próprio.

Se a entidade beneficiária não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7. e 8. do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro na sua atual redação.

#### **16. Regime de financiamento**

As regras de financiamento são as estabelecidas na alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

A contratualização das operações é efetuada com base no Indicador constante no ponto 17 do presente Aviso.

Nos termos referidos, embora os beneficiários estejam dispensados da apresentação de documentos comprovativos de despesa, nesta modalidade de apoio, os candidatos deverão apresentar, em sede de submissão de candidatura, um orçamento prévio, detalhado e justificado e adequado aos objetivos finais previstos.

No contexto das operações elegíveis e previstas serem implementadas pelas entidades beneficiárias a Autoridade de Gestão (AG), mediante análise do orçamento submetido, atribuirá um montante fixo, no limite máximo de financiamento total de 5.000€ (cinco mil euros) por operação, sendo que essa análise será feita em função dos critérios estabelecidos na Nota Metodológica anexa:

- Número de profissões a que se candidata, dentro do n.º máximo a que podem concorrer, conforme previsto no ponto 10.2. do presente Aviso;
- Por cada profissão a que concorrer, o número de alunos ou ex-alunos dessa entidade que irão concorrer, igualmente dentro do n.º máximo que podem apresentar nesta fase do campeonato das profissões, nos termos estabelecidos no ponto 10.2. do presente aviso.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, conforme estabelecido no parágrafo seguinte.

Há lugar ao pagamento do adiantamento único, no valor de 40% do montante total de financiamento público aprovado, nos termos da Deliberação n.º 3/2019 da CIC Portugal 2020, de 25 de fevereiro (anexo IV), independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início da operação.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos compromissos contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última atividade. A subvenção apenas é paga quando se concluir que a meta contratualizada em candidatura, para o indicador de resultado, foi cumprida integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial da meta fixada para o referido indicador, não será pago qualquer montante de subvenção, determinando a recuperação do montante pago a título de adiantamento, nos termos do artigo 26.º do supracitado Decreto-Lei.

As entidades beneficiárias devem, em sede de apresentação de saldo, anexar relatório de execução da operação, onde conste informação pertinente sobre a mesma, incluindo a informação que sustenta a consecução dos compromissos contratualizados com a Autoridade de Gestão, nos termos do ponto seguinte.

## 17. Eficiência e Resultados

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 34.º do RECH são contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão (AG) para os indicadores de realização e resultado, tendo como referência os valores-alvo mínimos apresentados no quadro infra.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Alunos ou ex-alunos participantes na fase de pré-seleção e regional dos campeonatos das profissões	N.º	1 a 4(2)
RESULTADO	Pontuação média das avaliações obtidas decorrente da participação da entidade nas fases de pré-seleção e regional dos campeonatos das profissões	N.º	>=60 pontos

1) A verificação do cumprimento dos indicadores será efetuada através da apresentação da ficha individual de avaliação de resultados de participação aplicada pelo IEFP, I.P. enquanto entidade responsável pela organização em Portugal do campeonato das profissões.

2) O intervalo mínimo e máximo para a meta a propor pela entidade candidata tem em conta os limites de alunos ou ex-alunos que poderão participar, nos termos do estabelecido no ponto 10.2. do presente aviso.

3) Meta mínima exigida para a pontuação média a obter decorrente da participação no campeonato regional.

O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração nas operações na modalidade de montantes fixos na medida em que a subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas são atingidas integralmente. No caso de incumprimento dessas metas não será pago qualquer montante de subvenção, determinando-se ainda a recuperação do montante pago a título de adiantamento, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### 18. Entidade responsável pela avaliação do mérito e pela decisão de aprovação

A análise do mérito da operação e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do CRESC Algarve 2020, sem prejuízo do parecer por parte do IEFP, previstos no ponto 14 do presente aviso, sempre que aplicável.

Ao abrigo do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), é assegurada a licitude do tratamento de dados pessoais constantes das candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito do presente Aviso, nomeadamente nos termos previstos nos artigos 6.º, 7.º, 8.º e 9.º do RGPD, não só por força da manifestação de vontade, livre, específica, informada e explícita das entidades beneficiárias titulares dos dados, bem como para efeito do cumprimento de obrigações legais decorrentes do ato de apresentação de candidatura, sendo, ainda, assegurado pelo CRESC Algarve 2020, o cumprimento de todos os princípios e obrigações relativamente aos direitos dos titulares dos dados pessoais

previstos à luz dos artigos 13.º a 23.º do RGPD, para a finalidade exclusiva de análise técnica da candidatura e a respetiva transferência desses dados que compõem a candidatura ao IEFP, IP.

#### 19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do CRESC Algarve 2020, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://algarve2020.pt/info/>.

As entidades com operações aprovadas deverão ainda promover, de acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do CRESC Algarve 2020, sessões de esclarecimento e informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa

#### 20. Consulta e divulgação de informação

No portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) o candidato tem acesso a:

- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais;
- Resultados do presente concurso.

#### 21. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, n.º 88/2018 de 6 de novembro, n.º 127/2019, de 29 de agosto e n.º 10-L/2020, de 26 de março, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro n.º 175/2018, de 19 de junho, n.º 382/2019, de 23 de outubro, n.º 127/2020, de 26 de maio, n.º 255/2020, de 27 de outubro e n.º 43/2021, de 23 de fevereiro e na Portaria n.º 60-C/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, n.º 159/2019, de 23 de maio, que a republica, n.º 140/2020, de 15 de junho, n.º 130/2021, de 25 de junho e n.º 279/2021, de 2 de dezembro, bem como nos regulamentos comunitários, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, ambos de 17 de dezembro, alterados pelo Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018.

#### 22. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Portal2020/>) e no sítio do CRESC Algarve 2020

(<http://algarve2020.pt/info/>), os pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

Praça da Liberdade n.º 2, 8000-164 FARO

Telefone: +351 289 895 200/Correio eletrónico: [algarve2020@ccdr-alg.pt](mailto:algarve2020@ccdr-alg.pt)

Faro, 13 de junho de 2022

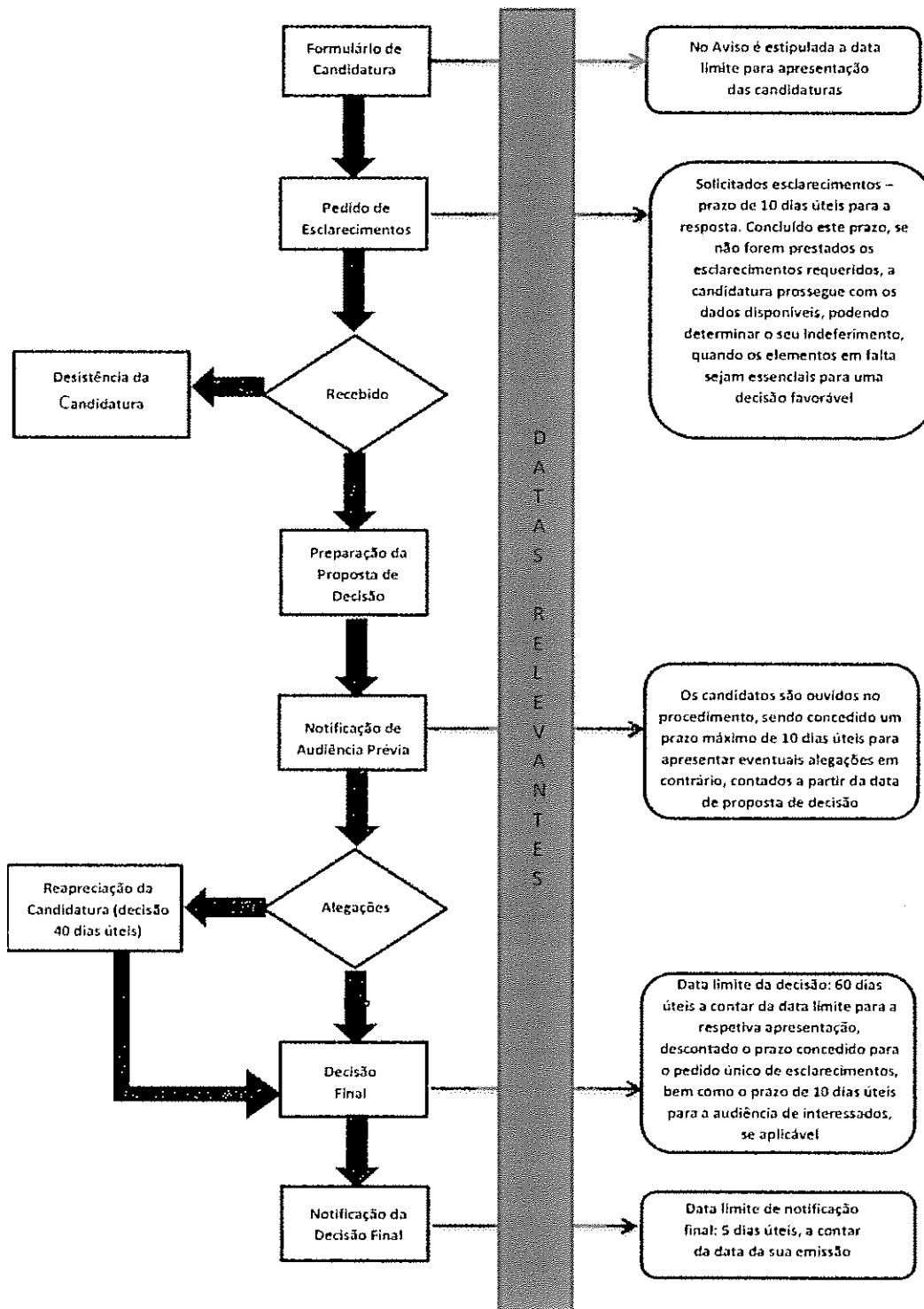
Programa Operacional Regional “CRESC Algarve 2020”

O Presidente da Comissão Diretiva




José Apolinário

**23. Anexo 1 - Fluxograma de decisão**



24. Anexo 2 – Grelha de Análise dos Critérios de Seleção

<b>O. E. 10.1.2 - Melhorar a qualidade e eficiência do sistema de educação/formação</b>		
<b>Intervenções específicas e inovadoras dirigidas à melhoria da qualidade e eficiência do sistema de educação/formação de âmbito regional</b>		
<b>Entidade:</b> _____	<b>NIF:</b> _____	<b>N.º Proj.:</b> _____
<b>GRELHA DE ANÁLISE</b>		
<b>CATEGORIA A - Eficácia e impacto em resultados</b>		
<b>CRITÉRIOS DE SELEÇÃO APLICÁVEIS</b>	<b>VALORAÇÃO</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
<b>A.1 Relevância da iniciativa proposta, carácter inovador e transferibilidade para contextos práticos de aprendizagem, em linha com as prioridades do sistema de educação e de qualificação, designadamente com a Estratégia de Especialização Inteligente e a Agenda Portugal Digital</b>		<b>0</b>
Elevado	40	
Bom	35	
Médio	25	
Inexistente ou negativo	0	
<b>A.2 Qualidade técnica do projeto, tendo em conta os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, as metodologias a utilizar e os resultados esperados</b>		<b>0</b>
Elevado	40	
Bom	35	
Médio	25	
Inexistente ou negativo	0	
<b>A.3 Existência de mecanismos de monitorização e avaliação da eficácia, eficiência, adequação e impacto das intervenções</b>		<b>0</b>
Elevado	40	
Bom	35	
Médio	25	
Inexistente ou negativo	0	
<b>Média</b>		<b>0,00</b>
<b>CATEGORIA B - Eficiência, qualidade e inovação</b>		
<b>B.1 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da escola/entidade candidata</b>		<b>0</b>
Elevado	30	
Bom	25	
Médio	15	
Inexistente ou negativo	0	
<b>B.2 Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado</b>		<b>0</b>
Elevado	30	
Bom	25	
Médio	15	
Inexistente ou negativo	0	
<b>B.3 Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas, equipamentos e recursos didáticos</b>		<b>0</b>
Elevado	30	
Bom	25	
Médio	15	
Inexistente ou negativo	0	
<b>Média</b>		<b>0,00</b>



<b>CATEGORIA C - Complementaridade e sinergias</b>		
<b>C.1 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional, com incidência na organização e desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho</b>		<b>0</b>
Elevado	20	
Bom	15	
Médio	10	
Inexistente ou negativo	0	
	<b>Média</b>	<b>0,00</b>
<b>CATEGORIA E - Igualdade de oportunidades e de género</b>		
<b>E.1 Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</b>		<b>0</b>
Elevado	10	
Bom	8	
Médio	6	
Inexistente ou negativo	0	
	<b>Média</b>	<b>0,00</b>
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>

## 25. Anexo 3 – Deliberação n.º 3/2019

### Deliberação n.º 3/2019

#### Sistema de financiamento específico no âmbito das operações de baixos montantes apoladas em regime de custos simplificados

As Operações de Baixos Montantes previstas no número 2-A do artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 272.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 de 18 de julho de 2018, são apoiadas obrigatoriamente em regime de custos simplificados, sempre que não sejam exclusivamente executadas através de contratação pública ou não estejam ao abrigo de um regime de auxílios estatais, que não o regime de *Minimis*, ou ainda que, não estejam abrangidas por um regime de custos simplificados.

O n.º 12 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, dispõe que, em situações excecionais, devidamente fundamentadas, poderá a CIC Portugal 2020 fixar, para as operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), um sistema de financiamento específico, em derrogação do estabelecido nesse mesmo artigo.

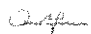
Com efeito, no que respeita ao pagamento de adiantamentos, a regra geral no âmbito das referidas operações consta da alínea a) do n.º 6 do supra citado artigo 25.º, determinando que o adiantamento tem lugar logo que a operação se inicia, até ao montante de 15% do valor total aprovado, no caso de candidaturas anuais, ou do valor aprovado para cada ano, no caso de candidaturas plurianuais.

Neste contexto, a CIC Portugal 2020 delibera fixar um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante cofinanciadas pelo FSE que consiste no pagamento de um único adiantamento no montante de 40% do valor aprovado para a operação sem lugar a reembolsos intermédios.

A presente Deliberação produz efeitos relativamente às Operações de Baixo Montante enquadradas em Avisos a publicar após a data da presente Deliberação, bem como às Operações de Baixo Montante submetidas no âmbito de Avisos já publicados e à data da presente Deliberação não encerrados.

CIC Portugal 2020, 25 de fevereiro de 2019

O Ministro do Planeamento

  
Ángelo Nelson  
Rosário de Souza  
2019.02.28  
1955.05.2

Nelson de Souza

## 26. Anexo 4 – Orçamento - Nota Metodológica

Apresenta-se no quadro seguinte a matriz de análise financeira, que servirá de referência à apreciação dos orçamentos prévios das candidaturas, conforme referido no ponto 10.3. do Aviso.

N.º de profissões a que concorre (limite máximo de duas)	N.º alunos / ex-alunos por profissão (limite máximo dois por profissão)	Jurados por profissão (limite máximo um por profissão)	RUBRICAS			TOTAL
			Encargos com salários dos docentes e técnicos afetos à operação, designadamente para assegurar a preparação dos alunos ou ex-alunos que irão concorrer	Encargos com a realização de visitas de estudo e deslocações	Encargos com a produção de materiais informativos e de divulgação	
1 - Profissão	1	1	1 000,00€	500,00€	250,00€	1 750,00€
	2		1 500,00€	750,00€		2 500,00€
2 - Profissão	1	1	2 500,00€	750,00€	500,00€	3 750,00€
	2		3 500,00€	1 000,00€		5 000,00€

**NOTA:** Quando a entidade concorre a 2 profissões com < 3 Alunos / Ex-Alunos aplica-se o nível 3 => 3750,00€.

Os valores apresentados serão o referencial que vai ser utilizado na análise financeira dos orçamentos apresentados, sendo de 5.000€ o limite máximo elegível para o investimento total, para apoio a 4 concorrentes em duas profissões, bem como os dois jurados requeridos para o efeito. Recomenda-se que todos os beneficiários apresentem o seu orçamento em função destes valores de referência, por forma a facilitar a análise financeira do mesmo pela equipa do PO CRESC ALGARVE 2020, o que contribuirá para acelerar esse processo.